PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls._____
Assinatura

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 001/2022 – SRP - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

PARTÍCIPES: MUNICIPIO DE CORRENTE – PI e CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE- PI.

Ata de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2022.
Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022.

O **MUNICIPIO DE CORRENTE-PI,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.257/0001-71, com sede na Avenida **Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro, aqui denominada 1ª Partícipe e, do outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.505.890/0001-19, localizada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Nova Corrente – Corrente – PI, representado neste ato pelo presidente, o Sr. Salmeron Carvalho de Souza Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município aqui denominado 2º Partícipe, em comum acordo e vontade das partes acima qualificadas, resolvem ajustar através deste Termo de Cooperação SRP regras de adesão à Ata SRP do **Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022 SRP**, que firmam mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: **utilização** Ata SRP do **Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022 – SRP,** conforme requerido no Ofício nº 093/2022, por ente da federação, mediante controle do órgão gerenciador, sempre na dependência de aceitação da pessoa física ou jurídica detentora de preços registrados, especificamente a Ata de serviços comuns contidos nos Extrato Publicado no Diário Oficial dos Municípios relativo ao **Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022 – SRP** – atualizações, incluídas as alterações publicadas em data posterior a assinatura deste termo, com validade máxima de 12 meses, mantidas as ressalvas legais, desde que preservadas as mesmas condições registradas, exceto quanto aos atos de revisão, na forma prevista no Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO: É de total responsabilidade do Carona observar e acompanhar e fiscalizar as exigências exaradas nas Atas de SRP seu Edital e Anexo relacionados à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, sempre comunicando expressamente ao gerenciador das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: Cabe ao Carona, órgão aderido, apurar as responsabilidades oriundas de seus contratos e aplicações de penalidades de acordo com o Edital ao qual se encontra

Fls. ____

vinculado. Cabe ainda ao aderido apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto à Prefeitura Municipal de CORRENTE-PI, formalizando os motivos da situação de fato apresentada e, quando for o caso, apresentar pedido de aplicação de penalidades referentes à descumprimento de Ata de SRP.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: A Vigência deste Termo encontra-se vinculada à validade da Ata SRP originada na licitação de acordo com a data de sua publicação, preservados os contratos de natureza contínua nas condições acima descritas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: No caso de conflito, fica eleito para intermediação, o Foro da cidade de CORRENTE - PI, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam subordinados todos os atos resultantes deste acordo ao Edital Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022 – SRP, seu Termo de Referência e seus Anexos, à Ata de SRP nº 004/2022 publicada em Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição do dia 24 de março de 2022, Edição IVDXXXIX, página 229, bem como todas as disposições legais. Estando em comum acordo, justas e firmadas as partes, seguem duas vias, deste Termo de Cooperação Técnica SRP, para que cumpra seus devidos fins. Publique-se.

CORRENTE/PI, 25 de maio de 2022.

Gladson Murfio Mascarenhas Ribeiro
Prefeito Municipal de Corrente - PI
1ª Partícipe

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE
Salmeron Carvalho de Souza Filho
2º Partícipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls._____
Assinatura

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2022

Termo de Cooperação Técnica nº 001/2022 – Município de Corrente-PI x Câmara Municipal de Corrente

Objetivo: Adesão à ata de SRP do Município de Corrente-PI, na condição de Carona – Aquisição de combustíveis em Corrente.
Partes: Prefeitura Municipal de Corrente-PI x Câmara Municipal De Corrente.
Objetivo: Utilizar, provisoriamente, preços registrados nas Atas do SRP do Município que tem por objeto a aquisição de combustíveis em Corrente – Pregão Eletrônico SRP N.º 004/2022.
Itens Requeridos: 50% do quantitativo da ata registrada.
Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.
Fundamento Legal: Decreto nº 9.488/18.
Data: 25/05/2022.
SIGNATÁRIOS:
1º Partícipe: Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro
2º Partícipe: Salmeron Carvalho de Souza Filho

Fls _____
Assinatura

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI
CNPJ: 41.522.160/0001-86
Rua Gabriel Américo de Oliveira, SN - Centro - CEP: 64785-000

âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e das políticas ambientais do Estado do Piauí.

§ 2º. As funções previstas neste artigo incidirão sobre as zonas urbana e rural e de expansão urbana e rural do Município de Coronel José Dias.

Art. 5º À Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, compete:
I - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município;

II - planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município;

III - elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;

IV – integrar a política ambiental e turística às políticas setoriais previstas no Plano Diretor do Município;

V - articular as ações ambientais nas perspectivas: regional e nacional;

VI - manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais e turísticos locais;

VII - estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;
VIII - garantir a participação da comunidade no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município;

IX - programar, executar e conservar a arborização dos logradouros públicos e atividades afins;

X - autorizar ou permitir a exploração e a realização de serviços e atividades nas áreas verdes e de interesse turístico do Município, na forma da lei;
XI - planejar, reformar, implantar e administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes do Município;

XII - fazer o registro, controle e fiscalização de substâncias químicas, agrotóxicas e produtos geneticamente modificados, em conformidade com a legislação em vigor;

XIII - aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental;

XIV - criar posto de fiscalização dos produtos em escoamento, tais como: madeira, produtos agrícolas, pecuária, pesca e etc.;

XV - aprovar normas técnicas e termos de referências elaboradas pelos órgãos públicos ou privados;

XVI - deliberar sobre multas outras penalidades aplicadas em decorrência de infração à legislação ambiental;

XVII - homologar termos de ajustamento de conduta, com o objetivo de transformar penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

XVIII - outras atribuições correlatas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos terá a seguinte estrutura administrativa:
I – Departamento de Produção;

II – Departamento de Recursos Hídricos e Meio Ambiente

III- Departamento de Reforma Agrária;

IV-Departamento de Agricultura Familiar;

V – Departamento de Abastecimento;

VI – Departamento de Defesa Civil.

Art. 7º Ficam criados para a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos os seguintes cargos no Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:
I – 01 (um) cargo de Analista do Meio Ambiente;

II – 01 (um) cargo de Fiscal do Meio Ambiente;
Parágrafo primeiro- As atribuições para o desempenho das atividades profissionais e administrativas serão regulamentadas por Decreto, observando-se as necessidades e compatibilidades com o exercício do cargo, funções e atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Parágrafo segundo. A remuneração para os cargos criados por este artigo será a seguinte:
I – cargo de Analista do Meio Ambiente, remuneração mensal de R$ 1.700,000;
II – cargo de Fiscal do Meio Ambiente, remuneração mensal de R$ 1.212,00.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos é dirigida por um Secretário Municipal, nomeado por livre escolha do Chefe do Executivo Municipal e auxiliado pelos ocupantes dos cargos de Direção e Assessoramento dispostos no art. 6º e dos cargos de provimento efetivo, ora distribuídos, constantes no art. 7º, ambos da presente Lei.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel José Dias,

01de junho de 2022.

RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA:02497337306 Assinado de forma digital por RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA:02497337306 Dados: 2022.06.01 11:21:40 -03'00'

RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0F8BD25798E74517

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022

Termo de Cooperação Técnica nº 001/2022 – Município de Corrente-PI x Câmara Municipal de Corrente

Objetivo: Adesão à ata de SRP do Município de Corrente-PI, na condição de Carona – Aquisição de combustíveis em Corrente.
Partes: Prefeitura Municipal de Corrente-PI x Câmara Municipal De Corrente.
Objetivo: Utilizar, provisoriamente, preços registrados nas Atas do SRP do Município que tem por objeto a aquisição de combustíveis em Corrente – Pregão Eletrônico SRP N.º 004/2022.
Itens Requeridos: 50% do quantitativo da ata registrada.
Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.
Fundamento Legal: Decreto nº 9.488/18.
Data. 25/05/2022.
SIGNATÁRIOS:
1º Partícipe: Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro
2º Partícipe: Salmeron Carvalho de Souza Filho

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais